



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO V

Cornélio Procópio, 3ª feira, 16 de Fevereiro de 2021

Nº 0619

### ATOS DO EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 135/2021

12/02/2021

Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de Cornélio Procópio em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Cornélio Procópio-PR.

Art. 2º- O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 12 de fevereiro de 2021  
Amin José Hannouche  
Prefeito  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

### ERRATA

Tendo em vista o equívoco na digitação, onde está escrito janeiro faz-se a devida correção, para a republicação do Portaria nº 29/21, nos seguintes termos: fevereiro.

#### PORTARIA Nº 29/2021

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 05 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 54 (cinquenta e quatro) dias, a partir de 08 de fevereiro de 2021, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor ROGÉRIO DUARTE EUGÊNIO, detentor do cargo de OP. MÁQUINAS RODOV. E VEÍCULOS, vinculado ao Departamento de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 08 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2021.

Amin José Hannouche  
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procuradora Geral do Município

### RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 009/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa COLETTO 3R COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ. 30.614.830/0004-12, para contratação de revisão NOVO VOYAGE 1.6 MT,104 CV PLACA BCF 5854, cor branco cristal, ano 2018/ modelo 2019, perfazendo um valor de R\$ 838,77 (oitocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), conforme solicitação da Secretaria de Educação. Em conformidade com o art. 26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso XVII.

Cornélio Procópio, 12 de Fevereiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

**RATIFICAÇÃO**

DISPENSA Nº 010/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS AS- - CNPJ: 77.338.424/0001-95, para Contratação de publicação de mensagem comemorativa alusivas aos 83 anos de Cornélio Procópio em Jornal de Circulação Regional, perfazendo um valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme solicitação do Departamento de Comunicação. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e parecer jurídico.

Cornélio Procópio, 12 de Fevereiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

**RATIFICAÇÃO**

DISPENSA Nº 011/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa F.J.P SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA- CNPJ: 84.858.307/0001-18, para aquisição de 01 (uma) impressora de etiquetas térmica para tubo de ensaio, pois segundo o Ofício circular 056/DVVGS/20 recebido por parte da 18ª Regional de Saúde, que solicitou que todas as Secretarias Municipais de Saúde, fizessem a aquisição desta etiquetadora para patronizarmos de acordo, com os protocolos estabelecidos pelo LACEN (laboratório Central do Estado do Paraná), que todas as amostras biológicas devem partir dos municípios para suas respectivas Regionais de Saúde, perfazendo um valor R\$ 2.199,90 (dois mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e parecer jurídico.

Cornélio Procópio, 12 de Fevereiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020**

EQUILÍBRIO FINANCEIRO - Pregão nº 049/2020 – Forma Presencial

DATA: 12 do mês de fevereiro de 2021,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 – Os preços firmados na Ata de Registro de Preços de origem passam a ser:

ITEM - ESPECIFICAÇÃO - VALOR DE ORIGEM - ÍNDICE

APLICADO - VALOR ATUALIZADO

1 EMULSÃO ASFÁLTICA RM – 1C - 2.771,32 - 6.693%  
- 2.956,83

Assinaturas:

MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Amin José Hannouche

Prefeito

CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO

Paulo Filipe Pimentel

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020**

EQUILÍBRIO FINANCEIRO - Pregão nº 133/2020 – Forma Presencial

DATA: 17 do mês de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 – Os preços firmados na Ata de Registro de Preços de origem passam a ser:

ITEM - ESPECIFICAÇÃO - VALOR DE ORIGEM - ÍNDICE

APLICADO - VALOR ATUALIZADO

2 Gasolina comum - 4,33 - 11,02% - 4,807

3 Etanol - 2,99 - 14,046% - 3,41

ASSINATURAS:

MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Amin José Hannouche

FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

Prefeito

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020**

EQUILÍBRIO FINANCEIRO - Pregão nº 133/2020 – Forma Presencial

DATA: 05 do mês de janeiro de 2021,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 – Os preços firmados na Ata de Registro de Preços de origem passam a ser:

ITEM - ESPECIFICAÇÃO - VALOR DE ORIGEM - ÍNDICE  
APLICADO - VALOR ATUALIZADO

1 Óleo Diesel - 3,31 - 5,231% - 3,42

5 Diesel S-10 - 3,35 - 6,728% - 3,49

Assinaturas:

MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Amin José Hannouche

Prefeito



**DIÁRIO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

**EXPEDIENTE:**

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Najylla Nogueira

RCM – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
Celso Aparecido Marmontello  
RG. 22.423.287-3SSP-SP  
CPF. 362.502.449-72

## ATOS DO LEGISLATIVO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2021

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2020

EQUILÍBRIO FINANCEIRO - Pregão nº 194/2020 – Forma Presencial

DATA 16 do mês de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 – Os preços firmados na Ata de Registro de Preços de origem passam a ser:

#### **ITEM - ESPECIFICAÇÃO - VALOR DE ORIGEM - ÍNDICE APLICADO - VALOR ATUALIZADO**

1	EMULSÃO ASFÁLTICA RC – 1CE - 3,40 - 5,588% - 3,59
2	EMULSÃO ASFÁLTICA RC – 1CE - 3,40 - 5,588% - 3,59
3	EMULSÃO ASFÁLTICA RR – 1C - 2.414,00 - 7,684% - 2.599,51
3	EMULSÃO ASFÁLTICA RR – 1C - 2.414,00 - 7,684% - 2.599,51

ASSINATURAS

CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO  
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Amin José Hannouche  
Prefeito

DATA: 08/02/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios, imóveis habitados e não habitados particulares, deverão mantê-los limpos para evitar a proliferação de depósitos clandestinos de lixo e de animais nocivos à saúde humana.

§1º Para efeitos dessa lei, entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou manual, roçagem manual e/ou mecânica, remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno.

§2º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos nos imóveis habitados e não habitados.

§3º Considera-se limpo para efeitos dessa lei, os terrenos e imóveis com vegetação nativa com altura inferior a 0,50m(cinquenta centímetros).

§4º As árvores de qualquer espécie e arbustos plantados não serão considerados para fins de cálculo de altura da vegetação nativa.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios que não cumprirem esta determinação estarão sujeitos ao pagamento de multa progressiva, tendo como valor inicial 50 (cinquenta) UFM-CP .

§1º Os imóveis que não tiverem sido objeto de multa, tendo por objeto a limpeza de terrenos, farão jus a uma redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da multa aplicada na primeira autuação e fará jus a uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada na hipótese de segunda autuação.

§2º Em caso de reincidência, a cada autuação, a multa sofrerá um acréscimo de 10(dez) unidades em relação ao valor da multa anterior, até o limite máximo global de 50 (cinquenta) UFM-CP.

§3º Cada unidade fiscal poderá sofrer uma única multa tendo por objeto a limpeza de terreno, a cada exercício fiscal.

§4º Os imóveis cercados terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada, exceção feita às despesas relativas à limpeza.

Art. 3º - Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios que forem autuados por descumprimento desta lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para proceder com a limpeza do imóvel ou apresentar defesa escrita ou oral, a qual será reduzida a termo, junto ao departamento municipal responsável.

Parágrafo único. O proprietário ou possuidor que não oferecer defesa no prazo supra poderá solicitar um prazo adicional de mais 30 (trinta dias) para promover a conclusão da limpeza, sem que ocorra a fixação de multa.

Art. 4º - Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do município para que seja efetuada nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria notificação.

Art. 5º - O proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I –Notificação por escrito entregue no endereço do infrator;

II –Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);

III –Notificação por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação;

Art. 6º - A notificação será feita por edital quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 7º - Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços através da Secretaria Municipal de Obras sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo imóvel obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas ou contratadas por ocasião da limpeza do imóvel.

§1º - O infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referidos neste artigo por parte do Município, sob pena de ser requerida força policial através de autorização judicial.

§2º - Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município, através da Secretaria de Obras, requerer medida judicial para efetuar o rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda proceder o rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço objeto da notificação.

§3º - Caso sejam efetivadas quaisquer das medidas mencionadas no §2º deste artigo, o Município de Cornélio Procópio não será obrigado a reparar ou restituir em valores qualquer dano causado, mediante prévia notificação.

§4º - Os valores dos serviços a serem realizados serão fixados por decreto pelo Poder Executivo, limitado o valor do metro quadrado ao limite máximo de 1 (uma) UFM-CP.

Art. 8º - Concluídos os trabalhos pelo Município, o infrator será notificado para efetuar o pagamento das despesas referentes à limpeza do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o pagamento não for realizado no prazo determinado, o mesmo estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento).

Art. 9º - O débito não pago no prazo previsto nesta lei será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança

administrativa e/ou judicial, acrescido de juros e mora e correção monetária nos termos da lei.

Art. 10. - Para efeitos desta lei, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 11. - Nos primeiros 90 (noventa) dias da vigência desta lei, o Poder Executivo fará ampla divulgação desta lei através de publicações no Diário Oficial.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 08 de fevereiro de 2021.

Odair Matias

Vereador – CIDADANIA

Fernando V. Peppes

Vereador - MDB

---

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2021**

**DATA: 08/02/2021**

Exposição de Motivos:

Senhores vereadores,

A manutenção de terrenos, baldios ou edificados é sempre responsabilidade do proprietário.

Por isso necessária se faz uma legislação que tenha por objetivo educar e cobrar a limpeza de tais terrenos, visto os enormes riscos à saúde que tais terrenos causam a população com a proliferação de animais peçonhentos e mosquitos da dengue.

A limpeza do terreno, além de ser um ato de cidadania, evita uma série de problemas como o acúmulo de lixo, entulho e mato, que atraem insetos e roedores, podendo ser potenciais focos de doenças.

Por esse motivo estamos apresentando o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dessa casa de Leis.

Cornélio Procópio, 08 de fevereiro de 2021.

Odair Matias

Vereador – CIDADANIA

Fernando V. Peppes

Vereador - MDB

---

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO PERÍODO DE 01/01/2021 a 31/01/2021**

Não houve diárias no período

---